

DIRETORIA LEGISLATIVA

Número:

OF./0014.3/2022

Origem:

Externa

Autor:

Entidade Social

Regime:

ORDINÁRIO

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC.

PARECED (EQ)
PARECER(ES)

#
>*************************************
01141001010000000000000000000000000000

EMENDA(S)

OFÍCIO Nº. 014 juice

TRAMITAÇÃO	KORI
* Lido no expediente da Sessão Plenár a do dia	
* À Coordenadoria das Comissões em 45 / 6+ / 22	- 10 m
* À Comissão de em em	
* À Coordenadoria das Comissões em//	
* À Comissão de em/	
Relator designado: Deputado Parecer do Relator: () favorável () contrário Leitura do Parecer na reunião do dia// () aprovado () rejeitado	
* À Coordenadoria das Comissões em//	,
* À Comissão de em/	
Relator designado: Deputado Parecer do Relator: () favorável () contrário Leitura do Parecer na reunião do dia/	
* À Coordenadoria de Expediente em/	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Incluido na Ordem do Dia em/	: :
Comunicado o Parecer () favorável () pelo arquivamento	
Encaminhado ao autor o oficio nº, de/	
Obs.:	
* À Coordenadoria de Documentação em//	·

(4

22992-3

POORIA DE EL PRODUCTION DE LA PRODUCTION DE LA PRODUCTION DE LA PROPOSITION DEPURBICA DE LA PROPOSITION DE LA PROPOSITION DE LA PROPOSITION DE LA PROPOSITION DE LA PROPOSITIO

175, 287 N. O. 188 L. 11 (1) 2, 171 J. 00198

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, Maribel Fátima Sganzerla, inscrito no CPF sob o nº 949.552.049-53, telefone nº (49)98806-9732, email kaminskimaribel@gmail.com, residente na rua João Cella, nº 799-D, bairro Alvorada, Chapecó - SC, CEP 89812-565, na qualidade de Coordenadora Fratemidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, requeiro a alteração do anexo único, item 85 do Município de Chapecó, da Lei Estadual nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021 (Lei Estadual original nº 12.479, de 11 de dezembro de 2022), que outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua denominação social, nos termos do artigo 5º da Lei nº 18.269, de 09 de dezembro de 2021.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

- (X) ata e alteração do estatuto, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;
- (X) cópia da lei de utilidade pública municipal, atualizada; e
- (X) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o/a senhor Antonio Marco Silveira Duarte, inscrito no CPF sob o nº 018.215.199-90, telefone nº (48)99949-6921, e-mail antoniomarco_s@yahoo.com.br realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (https://portalsei.alesc.sc.gov.br/) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Chapecó, 30 de junho de 2022.

WKOWWY K Maribel/Fátima Sganzerla Kaminski

Livo no Expediente

1979 - Seresa de 13107122

ACUM 24000:

Secretimo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.883.943/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	O DATA DE ABERTURA 02/06/1997
NOME EMPRESARIAL FRATERNIDADE CRISTA	DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE CHAPECO/SC	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (FCD/CHAPECO SC	NOME DE FANTASIA)	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 94.30-8-00 - Atividades de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL e associações de defesa de direitos sociais	
94.93-6-00 - Atividades de 94.99-5-00 - Atividades as	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS o organizações associativas ligadas à cultura e à arte isociativas não especificadas anteriormente	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 399-9 - Associação Privad	REZA JURÍDICA da	
LOGRADOURO R SAO LEOPOLDO	NÚMERO COMPLEMENTO	
	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3331-3481/ (49) 3331-34	481
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	L (EFR).	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		IATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	NC.	
SITUAÇÃO:ESPECIAL	D.	ATA DA ȘITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2022 às 16:12:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





LEI Nº 7.597 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Art. 1º da lei nº 3.834, de 5 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 3.834, de 5 de junho de 1998. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica Declarada de utilidade Pública a Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó-SC, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.883.943/0001-72, com sede e foro nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa. Catarina, em 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD **Antonio Fernandes Vargas Dias** Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que revendo neste Cartório a requerimento de parte interessada os livros de registro de pessoas jurídicas, neles o livro nº A/09, folha 105, sob nº 2285, em 02 de junho de 1997, verifiquei estar registrado o Estatuto Social da entidade atualmente denominada FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CHAPECÓ/SC, fundada em 25 de maio de 1997, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.883.943/0001-72. com sede e foro cidade-comarca de Chapecó SC, na Rua São Leopoldo, nº 461-D, bairro Esplanada, Cep 89812-530, cujas finalidades estão previstas no artigo 3º de sua Segunda Alteração Estatutária registrada neste Cartório no livro nº A/36, folha 164, sob nº 5518, com protocolo 81012 em 26 de junho de 2007. Junto ao registro a que a presente certidão se reporta, constam averbações referentes à primeira e segunda alterações estatutárias, registradas

neste Cartório O referido é verdade e dou fé. Chapecó - SC, 12 de novembro de 2021. Daniela Canti Josephin Daniela Canel Joaquim Escrevente

Confira os dados do ato em.

Poder Judiciário Estado ce Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Isento

GHE01832-VQVS

http://selo.tjsc.jus.br/

NOME DO OFÍCIO: Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD OFICIAL REGISTRADOR: Antonio Fernandes Vargas Dias MUNICIPIO/COMARCA/UF: Chapecó - SC ENDERECO: Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro - CEP: 89802-300 -

cartoriodias@hotmail.com - (49) 3322-5705

Digitado por: Daniela Canai Josquim

Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (GHE01832-VQVS) -Isento

Total: Isento

Registro Civil de Pessoas Naturais e jurídicas - Títulos e Documentos 1° Oficio - Comarca de Chapecó-SC Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias Oficial Titular
Rua Guapore, 280 E, Sala 01 - Centro
CEP: 89.802-200 - Chapecó/SC

Fone/Fax: (49) 3322 5705 / 3329 5776

Registro Civil das Pessoas Naturais e Juridicas - RTD - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro - Chapacó - SC - CEP: 89802-300 - cartoriodias@hotmail.com - (49) 3322-5705



ANDORIA OF ETA DO SOLUTION OF STANDARD OF

FRATERNIDADE CRISTĂ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FCD CHAPECÓ/SC CNPJ 01.883.943/0001-72

ESTATUTO

2º ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I <u>DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FO</u>RO

Art. 1º A Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, referida neste Estatuto e em outros documentos como FCD CHAPECÓ/SC, é um Movimento Social, de Defesa dos Direitos Humanos, a partir da realidade e necessidades das pessoas com deficiência. Fundada em 25 de abril de 1981, tendo seu estatuto aprovado na Assembléia Geral, realizada em Chapecó/SC em 25 de maio de 1997, se constitui numa associação ou organização civil de interesse público, não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, não assistencialista, evangelizadora e ecumênica, de caráter representativo identificada como Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência – FCD, com CNPJ 01.883.943/0001-72, regida Base da Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil – FCD/BR e pela legislação em vigor, abrangendo todo o território brasileiro.

Art. 2º A FCD, tem duração por tempo indeterminado, com sede administrativa e foro na cidade de Chapecó/SC, sito: Rua São Leopoldo, nº 461-D, Bairro: Esplanada, CEP 89812-2759, livro "A" 11, folha 082 em 17/05/1999.

Parágrafo Único – É vedado à FCD, o desenvolvimento de quaisquer ações de natureza político-partidaria e por proselitismo religioso.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º A Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó, está baseada na fraternidade evangélica e fundamentada nos princípios constantes no Documento Base da FCD/BR.

Art. 4º A FCD CHAPECÓ/SC terá como finalidades:

- I- Lutar pela defesa dos direitos humanos, combatendo todas as causas que geram deficiências e
- II- Lutar pela inclusão de todas as pessoas com deficiências, doenças crônicas: na família, na comunidade e na sociedade;
- III- Colaborar na formação da consciência da cidadania, do respeito e da luta por políticas públicas e práticas inclusivas;
- IV- Denunciar as entidades e organismos que visam apenas beneficios particulares em detrimento do coletivo;
- V- Representar e defender, junto aos poderes constituídos, públicos e privados, os seus interesses quando necessário;

NORBERTO STAUB

ADVOGADORBERTO STAUE
OABISC-8758

REGISTRO SIVIL
DAS PESSOAS VURIDICAS
CHAPECO-SC

als



2

FRATERNIDADE CRISTĂ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FCD CHAPECÓ/SC CNPJ 01.883.943/0001-72

VI- Organizar encontros entre os seus associados, para efeito desse estatuto denominado fraternistas, visando formar liderança, debater questões estruturais e conjunturais, aprofundar aspectos de interesse e crescer juntos pela partilha, podendo para tal convidar assessores de VIII. Promata de lideranças religiosas ou entidades a fins;

VII- Promover uma mudança cultural para superar a mentalidade assistencialista, paternalista e construir relações em que a pessoa com deficiência doença, ou seja, sujeito e não objeto, num processo participativo e solidário:

VIII- Promover o Espírito Fraterno e o intercâmbio entre as diferentes áreas de deficiência física, visual, auditiva, mental e múltipla, bem como patologias crônicas ou não, na forma estabelecida no item 30 do Documento Base da FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – FCD/BR, sociedade de fato e congênere;

IX- Promover ações para conscientizar quanto ao direito à, saúde e reabilitação, educação, profissionalização, inserção no mundo do trabalho, assistência social, esporte, lazer, cultura e X. Todos

X- Toda e qualquer atividade desenvolvida pela FCD CHAPECO/SC se orientará conforme o Documento Base do movimento da FCD/BR.

XI- No desenvolvimento de suas atividades a FCD/SC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III DA FCD CHAPECÓ/SC: SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES

- Art. 5º Farão parte da FCD CHAPECÓ/SC todas às pessoas com deficiência, doenças, seus familiares, colaboradores, assessores e todo o serviço de voluntariado, que se organizarão em Núcleos no Município, constituídos de acordo com sua expansão, abrangendo uma determinada área geográfica, sem fazer qualquer discriminação ou distinção de nacionalidade, crença religiosa, cor, raça, ideologia política, sexo, diferença de gênero ou condição social.
- § 1º- A pessoa será admitida na entidade, a partir da sua participação efetiva nas atividades, a sembleias e preenchimento do cadastro.
- § 2°- As pessoas colaboradoras e voluntárias serão admitidas mediante as necessidades e prioridades da entidade.
- Art. 6º São considerados fraternistas associados a FCD CHAPECÓ/SC as pessoas que vivem o espírito fraterno e que cultivam os contatos pessoais, a partilha, a solidariedade e a integração junto às famílias, e à sociedade na forma que dispõe o presente Estatuto, Regimento Interno e Documento Base da FCD/BR.

Art. 7° Cabe à Assembléia Geral da FCD CHAPECÓ/SC, admitir ou excluir os/as sócios/as conforme art. 21, § 1°.

Parágrafo Único. O não cumprimento das normas contidas nesse Estatuto e Regimento Interno, o fraternistas/sócio envolvido será notificado pela Coordenação. A reincidência será avaliada pela Assembléia Geral, que pode decidir pela sua exclusão da pessoa associada.

Art. 8º Para demissão voluntária, os fraternistas farão por escrito, solicitação a Coordenação, que comunicará posteriormente à Assembléia Geral.

NORBERTO STAVE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CHAPECO-SC

uf



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FCD CHAPECÓ/SC CNPJ 01.883.943/0001-72

Art. 9º São direitos dos fraternistas associados/as:

I- Todos os associados terão iguais direitos;

II- Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;

III- Votar e ser votados para cargos eletivos, somente após seis meses da assinatura da ficha de cadastro, e participação efetiva na entidade;

IV-Participar de todos os eventos organizados pela Entidade;

V- Propor candidatos à Coordenação e ao Conselho Fiscal;

VI- Colaborar nos trabalhos apresentando sugestões de temas de interesse comum;

VII- Votar por representatividade conforme determinam os Estatutos;

VIII- Usufruir e compartilhar no crescimento do processo de formação, conforme o presente Estatuto, Regimento Interno e Documento Base da FCD/BR;

IX- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou exercer função que lhe tenha sido legitimamente conserido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto e

Art.10. São deveres dos fraternistas associados/as:

I- Responsabilizar-se pelas incumbências assumidas na FCD;

II- Respeitar e sazer respeitar o Estatuto da Entidade;

III.: Acatar e cumprir as decisões da Coordenação/Administração e da Assembléia Geral;

Cumprir as normas do presente Estatuto, Regimento Interno e Documento Base da FCD/BR; IV- Manter uma conduta ética e legal conforme o Espírito da FCD, preservando seus princípios;

V- Propor e submeter à Coordenação propostas de alteração dos Estatutos da FCD CHAPECÓ/SC e esta os levará para à Assembléia Geral para discutir, aprovar ou rejeitar;

VI- Respeitar e cumprir a legislação do País, nas diferentes esferas;

VII- Contribuir gratuitamente com seu trabalho no desempenho dos cargos e oficios que lhes forem atribuídos ou conferidos;

VIII- Empenhar-se para não desvirtuar os "Princípios Fundamentais".

Art. 11. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da FCD CHAPECO/SC.

Art. 12. A FCD CHAPECÓ/SC não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem tão pouco seus coordenadores/administradores, assessores e conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, percebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA, COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Administração/Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC, será exercida na forma do presente Estatuto, por 03 anos renováveis uma vez, pela Coordenação Municipal e pelo Conselho

§ 1º- A Coordenação deve manter a documentação, compromissos fiscais e jurídicos em dia.

DAS PESSOAS



FRATERNIDADE CRISTĂ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FCD CHAPECÓ/SC CNPJ 01.883.943/0001-72

- § 2º- Cabe a Assembleia modificar o modo de administrar/Coordenar a entidade, criando níveis administrativos e deliberativos de acordo com a necessidade e viabilidade.
- § 3º- A Coordenação/ Administração da FCD/SC será exercida na forma do presente Estatuto, por um mandato de 03 anos, admitindo-se uma reeleição consecutiva, para Coordenação Estadual e Conselho Fiscal.

SEÇÃO I <u>DA ASSEMBLÉIA GERAL</u>

- Art. 14. O órgão máximo de deliberação e aprovação é a Assembléia Geral nas suas resoluções não contrárias às leis do país e ao disposto no presente Estatuto, Regimento Interno da FCD CHAPECÓ/SC e no Documento Base da FCD/BR.
- Art. 15° A Assembléia Geral da FCD CHAPECÓ/SC será constituída por todas as pessoas associadas/fraternistas, com direito a voz e voto de acordo com o art. 9° inciso III.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral:

- I- Destituir as pessoas participantes da administração/coordenação;
- II- Alterar e aprovar o Estatuto e Regimento Interno de acordo com o art 21do presente Estatuto;
- III- Definir políticas, programas, planos e projetos a serem seguidas pela FCD CHAPECÓ/SC;
- IV- Eleger e dar posse e substituir em caso de vacância as pessoas que foram eleitas para a Equipe de Coordenação e Conselho Fiscal;
- V- Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço finançeiro, plano de trabalho e previsão orçamentária da FCD CHAPECÓ/SC, apresentados pela coordenação;
- VI- Apreciar programas, planos, projetos e propostas que sejam submetidos à sua consideração pela coordenação ou por qualquer uma das pessoas inscritas na entidade;
- VII- Conhecer e julgar recursos interpostos por pessoas que compõe a Coordenação ou por qualquer pessoa associada;
- VIII- Dispor sobre captação e aplicação de fundos econômicos para o funcionamento da FCD CHAPECÓ/SC destinando recursos para Formação e Comunicação interna e externa.
- § 1º De acordo com o disposto no inciso VIII deste artigo, entende-se por comunicação interna a edição da Revista Cartas Abertas e outros meios de comunicação que a coordenação e assembléia geral aprovar.
- IX- Propor representantes para concorrer aos cargos eletivos da FCD CHAPECÓ/SC;
- X- Poderão participar da Assembléia Geral pessoas convidadas, apenas com direito a voz;
- XI- Deliberar sobre aprovação e alteração do Estatuto e Regimento Interno, extinção da FCD CHAPECÓ/SC, destinação do patrimônio, alienação de bens imóveis, bem como sobre quaisquer irregularidades porventura praticadas pela Coordenação, de acordo com o art. 21 do presente estatuto.
- § 2º Os/a associados/a, fraternistas, não respondem, sequer, subsidiariamente pelos encargos e obrigações da FCD CHAPECÓ/SC, como pessoa física ou jurídica. (outras julgadas necessárias).
- Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) anos e extraordinariamente sempre que for necessário, por deliberação da maioria simples das pessoas que compõem a Coordenação, pela maioria simples dos/as Conselheiros/as do Conselho Fiscal e ou por no mínimo, 1/5 dos fraternistas da FCD CHAPECÓ/SC.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CHAPECO-SC

afs



FRATERNIDADE CRISTĂ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FCD CHAPECÓ/SC CNPJ 01.883.943/0001-72

- Art. 18. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Coordenador/a através de edital, no qual constará o cronograma anual das assembleias, que será fixado na sede da entidade.
- Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por edital com 15 dias de antecedência, com a pauta dos assuntos a serem apreciados, e publicado num jornal de circulação local, e fixado na sede da entidade.
- Art. 20. A Assembléia Geral ordinária da FCD CHAPECÓ/SC, será instalada em primeira convocação com a presença de 50% mais um dos fraternistas associados em segunda e última convocação, trinta minutos, após a hora marcada para a primeira, com a presença de no mínimo 30% dos fraternistas.

Parágrafo Único. O quorum de instalação das Assembléias Gerais Extraordinárias, será de 50% mais um dos fraternistas associados em convocação única.

- Art. 21. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária, excetuando-se as de eleição, só terão validade quando aprovadas pelo voto da maioria simples dos fraternistas presentes.
- § 1º As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias e das eleições, alteração do estatuto, regimento interno, destituição de pessoas que compõem a Coordenação/administradores, Conselho Fiscal e o quadro de associados/as, serão válidas quando aprovadas por 2/3 dos fraternistas presentes.
- $\S 2^{\circ}$ Cada associado/a só terá direito a um voto, não podendo acumular, nem votar por procuração.
- $\S 3^{\circ}$ Todos/a os/a fraternistas associados/a presentes às Assembléias Gerais deverão assinar o livro de presença.
- § 4º A FCD/SC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

- Art. 22. A Coordenação do Núcleo será composta por:
- I- Coordenador/a Presidente;
- II- 1º Coordenador/a Adjunto/a Vice-presidente;
- III- 2° Coordenador/a Adjunto/a;
- IV- Assessor/a Conselheiro/a;
- V- Assessor/a Conselheiro/a Adjunto/a.
- § 1º Para exercer as funções de 1º Tesoureiro/a, 2º Tesoureiro/a, 1º Secretário/a e 2º Secretário/a, a Coordenação convidará sócios/fraternistas para as respectivas competências e submeterá para homologação na Assembléia Geral.
- § 2º Os/as candidatos/as a cargos ou funções na coordenação/administração, não poderão estar impedidos/as civil e juridicamente, sob pena de anulação da eleição.
- § 3º Não poderão exercer cargos ou funções na coordenação/administração, associados/as que estão em cargos de confiança do poder público, e em cargo de diretoria/executiva de partido político.

NORBERTO STAUB

REGISTRO GIVIL DAS PESSOAS URIDICAS CHAPECØ-SC

CHS



FRATERNIDADE CRISTĂ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FCD CHAPECÓ/SC

CNPJ 01.883.943/0001-72

Art. 23. A Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC será eleita pela Assembléia Geral Eletiva, com um mandato de 3 (três) anos a contar da data de aprovação deste Estatuto, podendo haver apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 24. Na composição da Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC dever-se-á contar com pelo menos dois terços de pessoas com deficiência, sempre incluidos neste caso as funções de coordenador/a adjuntos/a.

Parágrafo Único. A coordenação poderá contar com o apoio de colaboradores.

Art. 25. Nas reuniões da Coordenação as deliberações só terão validade se aprovadas pela maioria simples dos presentes, e sempre que contar com a presença da maioria absoluta de seus titulares.

Art. 26. A FCD CHAPECÓ/SC "não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem tão pouco seus coordenadores/diretores, assessores/conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, recebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos".

Art. 27. Compete à Coordenação do Núcleo:

- I- Elaborar a proposta de planejamento/ cronograma de atividades e submeter para avaliação e aprovação da Assembléia Geral.
- II- Executar o planejamento/ cronograma de atividades anual.
- III- Elaborar e apresentar o relatório das atividades e financeiro à Assembléia Geral.
- IV- Regulamentar e encaminhar as deliberações das Assembléias e das reuniões da Coordenação.
- V- A Coordenação se reunirá no mínimo uma vez por mês;

(outras julgadas necessárias).

Art. 28. Nas reuniões da Coordenação do Núcleo as deliberações só terão validade com a presença da maioria da absoluta dos/as sócios/as e aprovação pela maioria absoluta dos/as presentes.

(outras julgadas necessárias).

Art. 29. São Competências do/a Coordenador/a Presidente:

I- Coordenar as atividades;

II- Incentivar e vivenciar os contatos pessoais, relacionamento, interesse e amizade de uns com os outros, a partir do próprio exemplo, promovendo a união de todos;

III- Convocar e coordenar as reuniões da Coordenação e das Assembléias;

IV- Atuar na Coordenação com espírito de equipe;

V- Manter contatos com outras entidades e instituições, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, para troca de experiências e enriquecimento mútuo;

VI- Representar a Entidade junto aos organismos oficiais;

VII- Zelar pela fidelidade aos princípios fundamentais da FCD, contidos no Documento Base da FCD/BR:

VIII- Assinar o expediente;

IX- Receber donativos, subvenções, contribuições, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos, sempre em conjunto como o/a tesoureiro/a;

X- Praticar quaisquer atos de interesse da Entidade, que implícita ou explicitamente não forem contrários a este Estatuto;

XI- Representar a Entidade, em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente

NORBERTO TAUP ADVOCATEDINA OABIZE 8758

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS LIRIDICAS
CHAPECO-SC

als



7

FRATERNIDADE CRISTĂ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FCD CHAPECÓ/SC

CNPJ 01.883.943/0001-72

(outras julgadas necessárias).

Art. 30. São competências do/a 1º Coordenador/a Adjunto/a Vice-presidente:

I- Auxiliar o/a Coordenador/a Estadual Presidente em suas funções;

II- Substituir o/a Coordenador/a Estadual Presidente

(outras julgadas necessárias).

Art. 31. São competências do/a 2º Coordenador/a Adjunto/a:

I- Auxiliar os/as Coordenadores/as Presidentes em suas funções;

II- Substituir o/a Coordenador/a, Vice-presidente e o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância, respeitando a ordem hierárquica;

(outras julgadas necessárias).

Art. 32. São competências do/a 1º Tesoureiro/a:

I- Auxiliar o/a Coordenador/a Presidente em suas funções;

II- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

III- Manter sob seu controle os bens e o patrimônio da Entidade, juntamente com o/a Coordenador/a Presidente;

IV- Assinar em conjunto com o/a Coordenador/a Presidente, documentos de movimentação do patrimônio financeiro;

V- Escriturar ou fazer escriturar, os livros da tesouraria;

VI- Regeber e esetuar pagamentos juntamente com o/a Coordenador/a Presidente,

VII- Manter em dia os balanços e balancetes financeiros e apresentá-los, sempre que solicitados, e periodicamente à Coordenação, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral; (outras julgadas necessárias).

Art. 33. São competências do/a 2º Tesoureiro/a:

I- Substiuir o 1º Tesoreiro em suas ausências, impedimentos e vacância;

II- Auxiliar ao 1º Tesoureiro em suas funções

III- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

(outras julgadas necessárias).

Art. 34. São competências do/a 1º Secretário/a:

1- Auxiliar a Coordenador/a Presidente, em suas funções;

II- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

III- Redigir e assinar as atas das reuniões da Coordenação e das Assembléias;

IV- Organizar e redigir os planejamentos e relatórios da Entidade;

V- Manter em dia as correspondências e publicar as atividades da Entidade;

VI- Ter sob sua guarda a documentação e os arquivos da Entidade; (outras julgadas necessárias).

Art. 35. São competências do/a 2º Secretário/a:

I- Substiuir o 1º Secretáro em suas ausências, impedimentos e vacância;

II- Auxiliar ao 1º Secretário em suas funções

III- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

(outras julgadas necessárias).

Art. 36. São competências dos/as Assessores/as Conselheiros/as:

I- Viver e garantir a mística e espiritualidade da FCD;

II- Atuar na coordenação com espírito de equipe;

III- Acompanhar e animar os fraternistas da FCD no seu processo de formação;

IV- Desempenhar as atividades que lhe forem delegadas.

RESISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

cofs



8

FRATERNIDADE CRISTĂ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FCD CHAPECÓ/SC CNPJ 01.883.943/0001-72

(outras julgadas necessárias).

Art. 37. São competências dos/as Colaboradores/as:

- I- Inteirar-se do espírito do Movimento;
- Il- Auxiliar segundo suas possibilidades e responsabilidades assumidas;
- III- Ajudar as pessoas com deficiência a descobrir e desenvolver suas potencialidades;
- IV- Despertar, pelo seu serviço, o espírito de partilha e de vida comunitária;
- V- Ser apoio e incentivo para as pessoas com deficiência na conquista de seu espaço social. (outras julgadas necessárias).

CAPÍTULO V <u>DO CO</u>NSELHO FISCAL

- Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros/as e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva.
- § 1º-O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação.
- § 2º Em caso de vacância de qualquer um dos seus titulares, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.
- § 3º Os conselheiros do Conselho Fiscal serão eleitos, em cada mandato da coordenação.
- Art. 39. O exercício fiscal da FCD CHAPECÓ/SC será de primeiro (1°) de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

- Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal da FCD CHAPECÓ/SC:
- I- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Coordenação;
- III- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, aquisição e alienação de bens, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica financeiras realizadas pela Entidade.
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral por motivo ou fato relevante à Entidade. (outras julgadas necessárias).

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CHAPECO-SC

- Art. 41. A prestação de contas da Entidade seguirá as seguintes normas:
- I- Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao

758 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

#

cops



FRATERNIDADE CRISTĂ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FCD CHAPECÓ/SC CNPJ 01.883.943/0001-72

relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as declaração de Imposto de Renda e CNPJ ativo, certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado/a cidadão/ã;

III- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou não, recebidos pela Entidade, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **Parágrafo único.** É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Redação dada pela Lei nº 10.539, de 23.9.2002).

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da FCD CHAPECO/SC será constituído de:

- I- Bens móveis e imóveis, Subvenções concedidas pelo poder público e empresas públicas e privadas, bem como, de organizações não governamentais;
- II-Legados e doações,
- III- Recursos financeiros concedidos por entidades e instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- IV- Rendimento de aplicações financeiras e recursos de origem diversas, desde que lícitas e não advindas de campanhas que explorem a imagem social das pessoas com deficiência e doença;
- V- O patrimônio ficará na sede da entidade, sob a guarda e responsabilidade da Coordenação, com a assinatura de termos de compromisso registrado em cartório;
- VI- O patrimônio será identificado e registrado, cada um com seu respectivo número de patrimônio (tombamento);
- VII- Em Caso de furto, roubo e perda deverá ser registrado o boletim de ocorrência policial, e posteriormente, deverá ser informada a Coordenação e o conselho Fiscal com cópia do boletim de ocorrência.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de lucros ou bonificações às pessoas físicas, com cargos ou não, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 43. A Entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, preferencialmente no município e Estado, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS --

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, somente pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim que poderá funcionar concomitante à Assembléia Geral Ordinária, mediante aprovação da metade mais um dos fraternistas/Associados presentes.

NORBERTO TAUB ADVOGADO OABISCARIOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS AURIDICAS CHAPEÇO-SC

cfs

)//

9



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FCD CHAPECÓ/SC CNPJ 01.883.943/0001-72

Art. 45. A FCD CHAPECÓ/SC poderá filiar-se a quaisquer organizações mediante deliberação da Coordenação e aprovação em Assembléia Geral, em consonância com o art. 2º, parágrafo único do presente estatuto.

Art. 46. A extinção da FCD CHAPECÓ/SC será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este firm mediante aprovação de, no mínimo, três quartos dos fraternistas presentes.

Parágrafo Único. A proposta de extinção da FCD CHAPECÓ/SC só poderá ser votada se apresentada pela Coordenação ou por pelo menos três quartos dos fraternistas/associados.

Art. 47. No caso de extinção ou dissolução da FCD CHAPECÓ/SC a Assembléia destinará o eventual patrimônio as seguintes entidades congênere: Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de SC - FCD/SC ou à Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil - FCD/BR, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou, no Conselho Estadual de Assistência Social ou, no Nacional de Assistência Social.

. Parágrafo Único. Em caso da não existência da FCD/SC ou da FCD/BR, a Assembléia destinará o eventual patrimônio à entidade congênere sem fins lucrativos, desde que inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou, no Conselho Estadual de Assistência Social ou, no Nacional de Assistência Social.

Art. 48. Os casos omissos ou duvidosos, na redação ou interpretação do presente Estatuto, serão resolvidos pela Coordenação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Chapecó/SC, em 18 de fevereiro de 2007

Maribel Fátima Sganzerla Kaminski

Secretária

Coordenador (Presidente

Rubem Elirio Scheid

REGISTRO CIVIL PASSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

ro A-035 Data26/06/200 5518 Lil/ro A 036 N 164 Selo.00 Emolumentos 0.00 Total 0

Chapecó - SC 26/\(\)6/2007 Oficial

ရှိနေ့tro ဖြဲ့ခြုံ၊ das Pessoas Jurídicas Titulos e Documentos ၍ ရှိနိုင်ခဲ့ de Chapecó SC

ngt Fernandes Vargas Dias

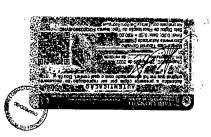
ERVICO REGISTRAL DIAS DE CASTRO Registre Wil das Pessoas Naturais

05

cufs

Her ATA Nº 219 | 2007 200 2491 Ass regard and de min the house 4 (2/8/02/2007) com de morar e tër Inaid duck 10:30 huns) Secreta size is no state se fichenter FCD - Chapu Saic bropolde 461 Di Bours Espherado, Chaperise Assempleia Luber Elines 506a secretaria Manifel Entire Segangerea Manne 1.979da Crus MARRIOI das Teissas V. Ja ... much todalina - masi FCOISE dente dingadên Attulon was hel waterson squeen who Kamen uloj. water as capaged as core isting suffer CPF: Barbers -arter litura successo e apisocas da Estatuto da 14.0/25 FCD - Chopulo 15C presince de discussión altinações: rearizenten da - stigues with sellino culirmnia Codigo livil manifus so Estatuto da Feduragio + rem-Fraterindades Cristà po Brasil - FCD/BR A momentaria HOLE Exalermedade Crista FCD- chaperaise; for alterator para: Frater andade De Preisure FCD Chaperaise. ugrade Out in Com Equipe بالفرا coprimge the motor or perious houself -Puling & The Hay Duly - June House 1 19th te rical my Lan All My MANGELA Chicago Broke artendes.





MORMO





DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº OF./0014.3/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2022

Michelli Burigo Coan Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0014.3/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Ofício nº 0014.3/2022, por meio do qual a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), com sede no Município de Chapecó, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para <u>Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC</u>, em cumprimento ao disposto do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Com efeito, da análise cabível, constatei que a entidade apresentou a cópia da ata da assembleia geral, em que está consignada a mudança da denominação da entidade, todavia, tal documento foi encaminhado, a este Parlamento, sem o registro em Cartório ou na Junta Comercial, conforme exigência contida no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

[...] Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede elou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

[...]
(grifos acrescidos)







Sendo assim, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

09/08/2022

Deputado Fabiano da Luz Relator







FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos Regimento Interno,	termos dos ar	tigos 146, 14	49 e 150 do		
☑aprovou ☑unanimidade ☐com emenda(s) ☐a	ditiva(s)	□substitu	itiva global		
□rejeitou □maioria □sem emenda(s) □s	upressiva(s)	□ modific	ativa(s)		
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA	LUZ	,	referente ao		
Processo OF./0014.3/2022 , constante da(s) folha(s)	número(s)	18 A 1	9		
OBS: Requerimento de Meligina					
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário		
Dep. Milton Hobus					
Dep. Ana Campagnolo		Ø			
Dep. Fabiano da Luz		Ø ⁱ			
Dep. João Amin		区			
Dep. José Milton Scheffer					
Dep. Marcius Machado					
Dep. Mauro de Nadal		X			
Dep. Paulinha					
Dep. Valdir Cobalchini		Ø			
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.					

Reunião ocorrida em

09/08/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza Coordenador das Comissões Matricula 3781

Requerimento RQX/0157.2/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição OF./0014.3/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2022

Milton Hobus

Presidente da Comissão

Pabiano Henrique da Silva Souza Coordenador das Comissões Matricula 3781



Ofício GPS/DL/ 0285 /2022

Florianópolis, 9 de agosto de 2022

Ilustríssimo Senhor RUBEM ELIRIO SCHEID

Presidente da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó

Chapecó - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Ofício nº 0014.3/2022, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC", a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Na oportunidade, informo que a Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", poderá ser consultada através do site www.alesc.sc.gov.br, em Legislação Estadual.

Atenciosamente,

Deputado RICARDO ALBA

Primeiro Secretário





DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo OF./0014.3/2022 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2022

Michelli Burigo Coan Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0014.3./2022

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0014.3/2022, após decurso de prazo de diligenciamento (fls. 18 a 19 dos autos físicos), aprovado por unanimidade em Reunião realizada, por este Colegiado, em 9 de agosto de 2022 (fl. 20 dos autos físicos), em que a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), com sede no Município de Chapecó, solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, cumprindo dispositivos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Analisando o processo, constatei que a entidade não respondeu à diligência exarada por este órgão fracionário (fls. 18 a 19 dos autos físicos), restando pendente, pois, a apresentação a este Poder da cópia da ata da assembleia geral, em que está consignada a mudança da denominação da entidade, com o registro em Cartório ou na Junta Comercial, conforme exigência contida no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.







§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.
[...] (grifos acrescentados)

Assim sendo, para que o processo esteja apto a adequada apreciação nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

22/11/22

Deputada Fabiano da Luz Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos t Regimento Interno,	ermos dos art	igos 146, 14	9 e 150 do			
⊠aprovou ⊠unanimidade □com emenda(s) □a	ditiva(s)	□substitu	tiva global			
□rejeitou □maioria □sem emenda(s) □supressiva(s) □ modificativa(s)						
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao						
Processo OF./0014.3/2022 , constante da(s) folha(s)	número(s)	24 1 2	25			
OBS: Requerimento de Diligência						
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário			
Dep. Milton Hobus		Ø				
Dep. Ana Campagnolo						
Dep. Fabiano da Luz		Ø				
Dep. João Amin		Z				
Dep. José Milton Scheffer						
Dep. Marcius Machado		Ø				
Dep. Mauro de Nadal						
Dep. Paulinha		[2]				
Dep. Valdir Cobalchini						
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.						
∧ Reunião oqorrida o	em 22/11/202	2				

Coordenadoria das Comissões rique da Silva Souza

Coordenador das Comissões Matricula 3781





Requerimento RQX/0195.8/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição OF./0014.3/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022

Milton Hobus

Presidente da Comissão

Fabiano Henrique da Silva Souza Coordenador das Comissões Matricula 3781